



LEI Nº 2372/2014, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a integrar Consórcio Intermunicipal com os Municípios pertencentes à Região do Recôncavo Baiano, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar um Consórcio Intermunicipal com os Municípios pertencentes à Região do Recôncavo Baiano, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, de conformidades com o Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

I – planejar, adotar e executar planos, programas, e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

II – promover intercâmbio de informações, bem como a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados;

III – promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

IV – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados;

V – promover o planejamento integrado com vista a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional, na preservação de seus bens, serviços e instalações;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



VI – promover cursos de formação, palestras, instruções, reciclagem e treinamento de servidores dos Municípios consorciados, objetivando a prestação eficiente dos serviços de interesse comum;

VII – conjugar recursos técnicos, materiais e humanos, destinados a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios consorciados;

VIII – representar o conjunto dos Municípios que integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades Públicas de qualquer esfera do Governo, ou privada;

IX – poderá articular-se com associações, cooperativas e entidades de classe, com vista ao intercâmbio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento do Estado;

X – firmar convênio com o Governo, Estadual, Federal, Organizações não Governamentais e Entidades Públicas e Privadas, viando receber recursos para a execução de obras e serviços;

XI – prestar serviços, executar obras, adquirir bens, produtos e equipamentos, possíveis de execução consorciada entre os Municípios e parceiros;

XII – promover o turismo na região, visando o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º – Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região do Recôncavo Baiano, após previa aprovação do Conselho Consultivo dos Prefeitos que integram, poderá:

I – firmar convênio, contratos e acordos, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta lei;

II – prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal da Região do Recôncavo Baiano, terá um Conselho Consultivo composto pelo Prefeito Municipal de cada um dos Municípios que integram, a quem caberá a decisão quanto aos planos, programas e planejamento destinados à efetiva implantação das finalidades previstas nesta lei.

Art. 4º – O Conselho Consultivo dos Prefeitos elegerá, dentre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com funções administrativa voltadas à implementação de suas ações.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



Art. 5º – O Município compatibilizará, no que couber, seus planos, programas, orçamento, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas do Consorcio Intermunicipal da Região do Recôncavo Baiano, quando estabelecidas pelo Conselho a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes do consórcio autorizado por esta Lei, para os exercícios subseqüentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessárias.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 28 de Fevereiro de 2014.

Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 04/2014, de autoria do Executivo Municipal.”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402